



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

Lei nº 427, de 04 de Setembro de 2008.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012.”

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 será de R\$3.715,00 (Três mil setecentos e quinze reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O subsídio de que trata esta Lei, serão atualizados através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

§ 2º - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do Cargo comissionado.

§ 3º - Os Vereadores farão jus a ainda a:

Uma Parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano, a título de 13º Salário.

Art. 2º - O presidente da Câmara, poderá efetuar gastos mensais, a título de indenização, pelo exercício de sua função especial e encargos diferenciados, através de comprovação de gastos, em regular processo de prestação de contas, até o limite de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único: Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

Art. 4º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na CF/88 e Lei Orgânica Municipal para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A título de verba indenizatória, os vereadores e o presidente da Câmara, para custear a atividade Parlamentar, farão jus:

- a)** Diárias para participação de Congressos, Cursos, Eventos, Seminários e outros de interesse do poder legislativo, disciplinados em regulamentação própria.
- b)** Até o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais), para gastos com Gabinetes, a ser disciplinados em regulamentação própria, após edificação física dos Gabinetes para cada parlamentar.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Santana do Paraíso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Santana do Paraíso, 04 de setembro de 2008.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal